

LEI Nº 1.263/2025 DE 21 DE AGÔSTO DE 2025.

"Altera dispositivos das Leis nº 702/2009 e nº 804/2012, que dispõem sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos do Município de Jaguaribara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 702/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A soma das consignações não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do consignatário, excluído o salário-família, sendo:

I - Até 30% (trinta por cento) destinados a descontos relativos a:

- a) mensalidades para entidades de classe, sindicatos e associações de servidores;
- b) planos de saúde e previdência privada;
- c) seguros de vida;
- d) amortização de empréstimos e financiamentos;

II - Até 10% (dez por cento) destinados, exclusivamente, a operações com cartão de benefício consignado.

Art.2º - O art. 6º da Lei nº 804/2012, passa a vigorar com a mesma redação.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara/Ceará, em 21 de agosto de 2025.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal